



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2018.

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SANTA CATARINA (PODER EXECUTIVO) e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC.

I- **PARTES:** O ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração, Sr. **MILTON MARTINI**, portador do CPF nº 348.068.069-00, e pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. **PAULO ELI**, portador do CPF nº 303.371.199-53, doravante denominado **CEDENTE**, com sede no Centro Administrativo de Governo, localizado na Rodovia SC 401, Km 05, nº 4600 – Saco Grande II, Florianópolis (SC), e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA - TCE**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na rua Bulcão Viana, nº 90, bairro Centro, CEP 88020-060, Florianópolis (SC), representado neste ato pelo seu Presidente, Senhor **LUIZ EDUARDO CHEREM**, portador do CPF nº 507.193.009-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de acordo com o que consta nos Processos nº SEA 12399/2017, SEF 18934/2017 e SEF 17693/2017, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

II - OBJETO

1- O presente termo tem por objeto ceder ao **CESSIONÁRIO**, de forma gratuita e não exclusiva, por meio de seus códigos fontes, no estágio de desenvolvimento que se encontram, o uso dos *Softwares* denominados: **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SIGRH, SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL - SIGEF e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

2- O **CESSIONÁRIO** poderá ceder o uso dos *softwares* objetos desta cessão aos municípios de Santa Catarina, nas mesmas condições estabelecidas neste termo, com vistas à padronização da Gestão de atos de pessoal; Gestão Fiscal; Financeira e Contábil; e da Transparência nos entes municipais catarinenses.

3- As cessões previstas neste Termo não configuram transferências de propriedade e não impedem o **CEDENTE** de fazer quaisquer modificações nos programas originais, mesmo sem o consentimento do **CESSIONÁRIO**.

4- A cessão de que trata esta Cláusula será efetivada com a entrega dos objetos ao **CESSIONÁRIO**.



Obriga-se o cessionário:

- 1 - Reconhecer que os *Softwares* descritos no objeto, suas rotinas, programas e componentes, bem como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos deles constantes e demais materiais vinculados, aos quais o CESSIONÁRIO venha a ter acesso, constituem propriedade do CEDENTE, sendo protegidos nos termos da legislação nacional de direitos autorais e de propriedade intelectual, e no que for aplicável à propriedade de indústria do autor e segredo de fábrica ou negócio e às disposições da Lei nº 9.609/98, de 19 de fevereiro de 1998, no que couber;
- 2 - a violação do direito de propriedade referente aos *Softwares*, objeto do presente Termo de Cessão, por parte do CESSIONÁRIO, implicará na sujeição do mesmo às penas previstas na legislação civil e criminal;
- 3 - o CEDENTE não poderá ser responsabilizado pelo CESSIONÁRIO e/ou terceiros, caso seja instaurada demanda pleiteando indenizações ou ressarcimento por perdas e danos, em razão de uso ou operação do objeto do presente Termo de Cessão em combinação com outro sistema, dispositivo ou máquina de propriedade do CESSIONÁRIO ou de terceiros;
- 4 - o CESSIONÁRIO, sob pena de responder por perdas, danos e lucros cessantes, obriga-se a não repassar a terceiros as informações relativas aos *Softwares* objeto deste Termo, obtidas em razão do presente Termo de Cessão, com exceção do item 2, da cláusula do Objeto;
- 5 - a não desviar a finalidade destas cessões.
- 6- o CESSIONÁRIO poderá proceder à alteração, customização, adaptação, adequação, agregação de novas funcionalidades ou recursos aos já existentes nos *Softwares*, de acordo com as necessidades funcionais ou decorrentes de imposição legal.
- 7- o CESSIONÁRIO se compromete a disponibilizar ao CEDENTE, se for do interesse deste, os códigos fontes relativos às alterações realizadas na forma do item 6.
- 8 - a denúncia ou revogação deste Termo não desobriga o CESSIONÁRIO quanto ao cumprimento das vedações ora ajustadas.

IV - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Obriga-se o cedente:

- 1 - a entrega dos objetos do referido Termo dar-se-á nas dependências do CEDENTE, em Florianópolis/SC, sendo que os serviços de instalação e manutenção necessários ao funcionamento dos *softwares* serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO;
- 2 - caso necessário o deslocamento de empregados da CEDENTE para intercâmbio técnico de informações, treinamento, palestras, demonstrações para a sede do CESSIONÁRIO.



- 3 - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão de Uso.
- 4 - fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento;

V – DAS VEDAÇÕES

- 1 - Fica vedado ao CESSIONÁRIO exercer qualquer forma de comercialização dos *softwares* objeto desta cessão.
- 2 - Não é considerada comercialização a disponibilização dos *softwares* para os entes municipais, bem como a disponibilização para terceiros com a finalidade exclusiva de desenvolvimento, em proveito do CESSIONÁRIO, de novas funcionalidades ou manutenção do sistema, caso em que o CESSIONÁRIO, desde já, se compromete a estabelecer cláusulas que proíbam terceiros contratados de realizar a comercialização do referido sistema.

VI - DA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

- 1 - Para fins de implementação e operacionalização do presente Termo, o CEDENTE e o CESSIONÁRIO poderão estabelecer intercâmbio técnico entre os seus servidores, na forma de treinamento, cursos e troca de informações e experiências.
- 2 – O intercâmbio técnico de informações, os treinamentos e quaisquer outros cursos de capacitação relativos à implantação dos *softwares* pelo CESSIONÁRIO serão realizados em local previamente acordado entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO.
- 3 – Todas as despesas relacionadas aos deslocamentos de servidores do CESSIONÁRIO ou de servidores do CEDENTE correrão por conta do CESSIONÁRIO.
- 4 – Para execução das tarefas previstas nesta Cláusula, CEDENTE e CESSIONÁRIO estabelecerão previamente, um plano de trabalho em conjunto, firmado entre as áreas envolvidas e dele não poderão se afastar, a não ser que haja consentimento mútuo de ambas as partes.

VII - PRAZO

A presente cessão de uso terá prazo indeterminado, com efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

VIII - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na



IX - RESCISÃO E FORO:

1 - RESCISÃO: o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a cessionária.

1.1 – Quando o CESSIONÁRIO incorrer em hipótese constante do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

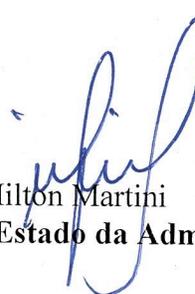
2 - FORO: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

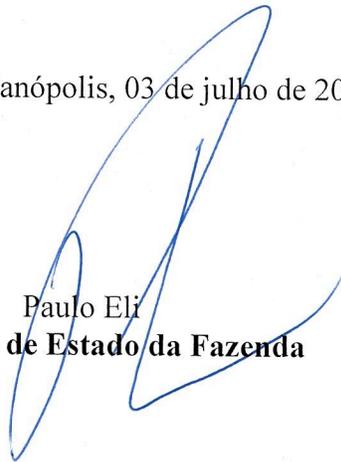
X – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CEDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em conformidade ao parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, 03 de julho de 2018.


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração


Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda


Luiz Eduardo Cherm
Presidente do Tribunal de Contas

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Tribunal de Contas do Estado

1. Processo n.: ADM-18/80104323

2. Assunto: Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Público, com a disponibilização de Softwares de Estado de SC - Poder Executivo para o Tribunal de Contas do Estado

3. Interessado(a): Luiz Eduardo Cherm

4. Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

5. Decisão n.: 0537/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

5.1. Aprovar o Termo Administrativo de Cessão de Uso nº 04/2018, que entre si fazem o Estado de Santa Catarina (Poder Executivo) e o Tribunal de Contas do Estado, cujo objeto é a cessão de uso dos softwares denominados Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF e Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

5.2. Recomendar a esta Corte de Contas (órgão cessionário) que ao realizar a disponibilização dos softwares aos Municípios formalize termo de uso, estabelecendo todas as condições para a sua realização.

5.3. Dar ciência desta Decisão à Diretoria Geral de Controle Externo deste Tribunal e ao Estado de Santa Catarina.

6. Ata n.: 04/2018

7. Data da Sessão: 30/07/2018 - Administrativa

8. Especificação do quorum:

8.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherm, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

9. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

10. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: ADM 18/80111370

2. Assunto: TCT 003.2018 Termo de Cooperação Técnica com a Procuradoria da República em SC - PR/SC - Ministério Público Federal – Disponibilizar acesso ao Sistema e-Sfinge, com o perfil de auditor, aos servidores da PR/SC

3. Interessado(a): Luiz Eduardo Cherm

4. Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

5. Decisão n.: 0538/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar n. 202/2000 e 188, II, "a", do Regimento Interno, decide:

5.1. Aprovar o Termo de Cooperação Técnica n. 003/2018, celebrado entre a Procuradoria da República em Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, visando a cooperação técnica entre os órgãos no que se refere ao acesso on-line dos dados constantes no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-sfinge), no módulo consulta em nível de auditor.

5.2. Dar ciência desta Decisão à Consultoria Geral, à Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais, órgão responsável por acompanhar a execução dos convênios, nos termos do art. 13, XII, da Resolução N. TC 11/2012, e à Procuradoria da República em Santa Catarina.

6. Ata n.: 04/2018

7. Data da Sessão: 30/07/2018 - Administrativa

8. Especificação do quorum:

8.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherm, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

9. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

10. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: ADM 18/80114809

2. Assunto: Processo Administrativo referente à Relação dos Administradores e Responsáveis que tiveram contas julgadas irregulares ou parecer prévio pela rejeição.